

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

ÁGUEDA

CMS — ACESSÓRIOS DE ALUMÍNIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 03253; identificação de pessoa colectiva n.º P 507467094; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20050902.

Certifico que entre Carlos Samuel de Oliveira Martins, casado com Vera Lúcia Pinho Bastos, comunhão de adquiridos, e NDTINVEST — Investimentos Imobiliários, Unipessoal, L.^{da}, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CMS — Acessórios de Alumínio, L.^{da}, e tem a sede na Rua do Professor Dinis Pires, 37, freguesia de Travassô, concelho de Águeda.

2 — A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comércio por grosso e a retalho de acessórios de alumínio e materiais de construção.

2 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com o objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Carlos Samuel de Oliveira Martinho e NDTINVEST — Investimentos Imobiliários, Unipessoal, L.^{da}

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Carlos Samuel de Oliveira Martinho.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

As divisões e cessões de quotas entre sócios são livres; a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito aos sócios não cedentes, em segundo lugar, se aquela não desejar preferir.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de que esta careça e poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de duzentos mil euros, desde que aprovados em assembleia geral.

Conferida, está conforme o original.

30 de Julho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Dourado Navega de Freitas*.
2010314816

REGISGAB — GABINETE DE CONTABILIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 03101; identificação de pessoa colectiva n.º 506893820; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: of. 18 e 19/20051116.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram feitos os seguintes registos:

Cessaçã das funções de gerente do ex-sócio Emanuel António Estima Balreira, por renúncia, em 5 de Novembro de 2005; e modi-

ficação para sociedade unipessoal por quotas com alteração parcial do pacto, tendo em consequência sido alterado o seu contrato quanto aos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, e eliminado o artigo 7.º, ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e demais valores constantes da escrita social, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Manuel Correia Marques.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, sendo já gerente o sócio Manuel Correia Marques.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de que esta careça e poderão ser-lhe exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil euros, desde que aprovados em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

O sócio único e a sociedade podem celebrar negócios jurídicos entre si desde que estes não contrariem a prossecução do objecto da sociedade.

Mais declarou o segundo outorgante:

Que não é sócio de mais nenhuma sociedade unipessoal por quotas.

O texto completo na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

26 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2007704269

AVEIRO

TEATRUS — ARTIGOS DE TEATRO E ANIMAÇÃO CULTURAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 507411234; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20051028; pasta n.º 6334.

Certifico que, por escritura outorgada em 28 de Outubro de 2005, de fl. 122 a fl. 123 v.º do livro n.º 25-A, no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Aveiro, foi constituída entre Ronaldo Martins Tavares e Eugénia Maria da Cunha Carvalho, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe que se regerá pelo pacto seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TEATRUS — Artigos de Teatro e Animação Cultural, L.^{da}, e tem a sede na Travessa da Carramona, 64, Paço, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro.

2 — A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto o fabrico, importação, exportação e comércio por grosso e a retalho de artigos para o teatro e animação, cultural e circense, vestuário, instrumentos musicais, peças de artesanato e artigos de cosmética; organização e promoção de eventos culturais e turísticos.

2 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com o objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de

dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Ronaldo Martins Tavares e Eugénia Maria da Cunha Carvalho.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Ronaldo Martins Tavares e Eugénia Maria da Cunha Carvalho.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

As divisões e cessões de quotas entre sócios são livres, a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito aos sócios não cedentes, em segundo lugar, se aquela não desejar preferir.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de que esta careça e poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil euros, desde que aprovados em assembleia geral.

7 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*.
2010417070

CAMAPI — CONSTRUÇÕES, L.ª

Sede: Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 174, 3800-161 Aveiro

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 1762; identificação de pessoa colectiva n.º 501596798.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao registo da prestação de contas do ano de 2004 mediante o depósito dos respectivos documentos na pasta própria.

Está conforme.

29 de Junho de 2004. — A Conservadora Auxiliar, *(Assinatura ilegível)*.
2010415221

JOSÉ A. NEVES, L.ª

Sede: Rua da Banda Amizade, 2, E, 3800 Aveiro

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 2074; identificação de pessoa colectiva n.º 501946128.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao registo da prestação de contas do ano de 2004 em 30 de Junho de 2005, mediante o depósito dos respectivos documentos na pasta própria.

Está conforme.

30 de Junho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Loura Martins*.
2010376609

SANTA MARIA DA FEIRA

ROCHA & FORTUNATO, L.ª

Sede: Estrada Nacional n.º 1, 127, Carvalhosa, Sanfins, Santa Maria da Feira

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 09055/050707; identificação de pessoa colectiva n.º P 507399730; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 45/050707.

Certifico que por Hugo Frederico Ferreira Rocha e Maria da Anunciação Gonçalves Fortunato, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte pacto social:

1.º

A sociedade adopta a firma Rocha & Fortunato, L.ª, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, 127, lugar da Carvalhosa, freguesia de Sanfins, concelho de Santa Maria da Feira.

§ único. A gerência poderá livremente deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, podendo também estabelecer e encerrar filiais e outras dependências.

2.º

O objecto social consiste em restaurante de tipo tradicional.

3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros dividido em duas quotas, uma no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Hugo Frederico Ferreira Rocha e outra no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Maria da Anunciação Gonçalves Fortunato.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao décuplo do capital social.

4.º

A cessão de quotas a quem não for sócio depende do consentimento da sociedade, que gozará, ainda, do direito de preferência na aquisição, em primeiro lugar, dele gozando os sócios não cedentes em segundo lugar.

5.º

1 — A gerência da sociedade pertence a sócios ou não sócios a nomear em assembleia geral e será remunerada, ou não, conforme deliberação da mesma.

2 — Fica desde já designado gerente o sócio Hugo Frederico Ferreira Rocha.

3 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

6.º

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente ou participar em sociedades reguladas por leis especiais e agrupamentos complementares de empresas.

4 de Agosto de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *João Soares Figueiredo*.
2010926498

TALHOS J. S. AMORIM, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 08876/050201; identificação de pessoa colectiva n.º 507213548; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/050201.

Certifico que pela apresentação supra-referida a sociedade indicada foi constituída por Joaquim da Silva Amorim, divorciado, e que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial-sociedade unipessoal por quotas, que usa a firma Talhos J. S. Amorim, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na sobredita freguesia de Sanguêdo, ao Largo de Santa Eulália, 70.

§ único. A sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho por mera decisão do sócio.

2.º

O seu objecto consiste no comércio por grosso e a retalho de carnes verdes.

3.º

O capital social é de vinte e cinco mil euros integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota desse mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Joaquim da Silva Amorim.

4.º

Pode ser deliberada e aprovada a exigibilidade de prestações suplementares de capital até ao quádruplo do capital social.

5.º

1 — A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, estranhos ou não à sociedade, os quais serão designados pelo sócio Joaquim da Silva Amorim, que com ou sem remuneração decidirá se o cargo fica ou não pendente de prestação de caução.

2 — A gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, desde já nomeada, será exercida por Joaquim da Silva Amorim e Joaquim Manuel Martins de Amorim, casado, natural de Sanguêdo, residente em Vila Maior, à Rua da Fonte Fria, 148.